



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1576/2013

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Município avançar concessão de uso de bem público imóvel e dá outras providências.*

**Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapetinga autorizado a realizar concessão de uso de bem público imóvel – dominical – situado no Distrito do Caiapó, tombado sob a matrícula 1.405 – RGI( Registro Geral de Imóveis), com a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região, entidade sem lucrativos.

**Art. 2º** - A autorização de concessão de uso de o imóvel referido está adstrita às finalidades estatutárias da Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região.

**Art. 3º** - A concessão poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 10 ( dez) anos, conforme a oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

**Art. 4º** - É desnecessário o procedimento licitatório prévio para a concessão ante ao disposto na Lei Federal 9.790/ 99 e na Lei Estadual 20.450/ 12 que declarou a utilidade pública da Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região, bem como em razão da ausência de fins lucrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O Município poderá rescindir unilateralmente a concessão com a Associação no caso de inatividade por prazo superior a 06 (seis) meses, desvirtuamento de sua finalidade estatutária ou alteração substancial de seu ato constitutivo.

**Parágrafo Primeiro:** A inatividade deve ser apurada mediante procedimento administrativo instaurado por Portaria de Chefe do Executivo no qual ficará designada uma comissão composta por três servidores;

**Parágrafo Segundo:** O procedimento administrativo observará o contraditório mediante notificação prévia para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** O procedimento encerrará por meio de um Relatório lavrado pela comissão que ao qual o Chefe do Executivo estará vinculado, sob as iras da Lei de Improbidade Administrativa e do Abuso de Poder.

**Parágrafo Quarto:** A lei 8666/ 93 é subsidiária a presente no que tange a rescisão unilateral.

**Art. 6º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 21 de Março de 2013.

**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 21 / 03 / 2013.  
Ruyano